

Linhares – ES, 05 de maio de 2021.

Ao Exmº Sr
Roque Chile de Souza
MD. Presidente da Câmara Municipal de Linhares – ES

Conforme solicitação desta conceituada casa de Leis, e em conformidade com a Lei nº 3.830/2018 de 08 de maio de 2018, expedida pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal de Linhares, Guerino Luiz Zanon, estamos encaminhando cópias reprografadas dos contratos 09; 11 e 12/2021, bem como o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 44/2020 – Retificado; 5º Termo Aditivo ao Contrato 16/2017; 1º Termo Aditivo ao Contrato 35/2020; 2º Termo Aditivo ao Contrato 42/2019; 3º Termo Aditivo ao Contrato 18/2018; 4º Termo Aditivo ao Contrato 21/2017; 4º Termo Aditivo ao Contrato 22/2017 e 1º Termo Aditivo ao Contrato 03/2021, celebrados com este SAAE de Linhares – ES, referentes aos meses de março e abril de 2021.

Atenciosamente,



José Elias da Conceição
Chefe da Seção de Material e Transporte

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021
CONTRATO Nº 09/2021**

Contrato que entre si celebram o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e a empresa **GRAFICA RIO LTDA**, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.834.977/0001-60, sediado na Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES, neste ato representado pelo Diretor Geral **Felipe Costa Azeredo**, portador do CPF nº **076.843.507-22** e da Carteira de Identidade nº **1.189.312 - SSP-ES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GRAFICA RIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o **04.277.721/0001-02**, com sede na Av. Augusto de Carvalho, 1350 – Ed. Klein – Loja 0, Centro – Linhares-ES, CEP. 29.900-151, neste ato representado por **José Luiz Viguini**, portador do CPF nº **526.538.117-15** e da Carteira de Identidade nº **365.595-SPTC**, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/02 e a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, o Decreto nº 3.555/2000 e suas alterações e a Lei Complementar Municipal nº 002/2009, tudo em conformidade com o **Processo nº 1237/2020**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de serviços gráficos**, conforme especificações do Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos, dispositivos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico nº **05/2021**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inciso II, “a” da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Obrigações do Contratante:

4.1.1. A contratante obriga-se a:

4.1.1.1. Receber o material, disponibilizando local, data e horário;

4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação;

4.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

4.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

4.2. Obrigações da Contratada:

4.2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes de boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.2.2. Efetuar a entrega em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal constante detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

4.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.2.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2.6. Não transferir, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLAUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução do Contrato será acompanhada pelo servidor **Nickolas Souza Santos**, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverão atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

6.1. O preço total é de R\$ **39.040,00 (trinta e nove mil e quarenta reais)** conforme proposta comercial de preços unitários da CONTRATADA, constante da Planilha de Formação de Preços do termo de referência Edital, apresentada pela CONTRATADA, anexada ao presente Contrato.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do Pregão, número do Processo e número da Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Terceiro: Não serão aceitas cobranças realizadas através de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

6.2. A Nota Fiscal deverá ser entregue no SAAE juntamente com os documentos de regularidade fiscal e do comprovante de pagamento dos encargos trabalhistas dos empregados, após a autorização da fiscalização. O pagamento se dará após a ratificação do Diretor Geral.

6.3. O pagamento do preço pactuado será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a aprovação da nota fiscal, mediante depósito bancário na conta corrente da fornecedora, no banco e agência mencionados em sua proposta, caso haja a aceitabilidade do bem, cumprindo o fornecedor as etapas estabelecidas no Edital.

6.4. As notas fiscais emitidas sem observância do disposto nos itens anteriores serão consideradas não autorizadas e, portanto, não pagas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária 1901.1712201002.113 – Manutenção das Atividades Administrativas / 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Ficha 19, à conta dos recursos consignados no Orçamento do SAAE, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específicos constarão na respectiva Nota de Empenho. Dotação Orçamentária para o Exercício de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

8.1. O Contrato terá sua vigência de **12 (doze) meses**.

8.2. O Contrato estará vigente a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO E ENTREGA

9.1. O objeto contratado deverá ser entregue no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, após o início da emissão da Autorização de Fornecimento, em conformidade com a especificação detalhada no Termo de Referência do Edital.

9.2. O local de entrega será no Almoxarifado do SAAE, no endereço situado na Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina – Linhares – ES.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ADITAMENTOS

10.1. O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Assessoria Jurídica do SAAE de Linhares - ES.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Se a licitante desistir de sua proposta ou não a mantiver após a abertura dos envelopes de proposta de preço, falhar ou fraudar na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração do SAAE.

11.1.1. Advertência nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Não apresentação de amostra, quando solicitada.

11.1.2. Multa nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o Contrato/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

11.1.2.1. As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c) Por reincidência, no mínimo de 03 (três) vezes, em não apresentação de amostra, quando solicitada: até 01 (um) ano;
- d) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Autorização de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Autorização de Fornecimento: até 02 (dois) anos;

11.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

11.2.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de

inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e serão aplicadas pelo Diretor Geral do SAAE e as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

11.3. Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.3.1. O recurso será dirigido a autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis.

11.4. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, apresentado a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

Parágrafo Único: As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE, dentro de 5 (cinco) dias a contar da intimação ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Poderá o presente Contrato ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

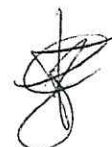
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e suas alterações, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Decreto nº 3.555/2000 e suas alterações, a Lei Complementar nº 123/06 e a Lei Complementar Municipal nº 002/2009, tudo em conformidade com o Processo nº 1237/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1. O fornecedor prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ **1.171,20 (um mil, cento e setenta e um reais e vinte centavos)**, o que equivale a **3% (três por cento)** do valor total arrematado, no prazo máximo de 08 (oito) dias, contados do recebimento da assinatura do contrato, em uma das modalidades dispostas no art. 56 da Lei n. 8.666/93, que são:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Fiança bancária;



c) Seguro-garantia.

15.1.1. O valor empenhado como garantia do fornecimento do objeto será restituído após o recebimento definitivo do objeto.

15.2. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

15.3. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será

recomposto no prazo de 03 (três) dias, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

16.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

16.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

16.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do SAAE de Linhares.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PREVISÃO DE RECURSOS

17.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO MEIO AMBIENTE

18.1. A Contratada deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.

18.2. A Contratada fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

18.3. São de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para o contratante:

18.3.1. A restauração de eventuais agressões ao ambiente que por sua culpa tenham ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador.

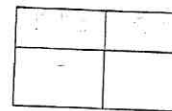
18.3.2. As multas que venham a ser aplicadas pelos órgãos e entidades de fiscalização do meio ambiente.

18.4. Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta cláusula, se suportados pelo Contratante, serão descontados dos pagamentos devidos à Contratada ou das garantias oferecidas ou ainda cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O Contratante não se responsabiliza pela inobservância de critérios de qualquer ordem que deva ser observado pela Contratada em razão das obrigações de sua alçada, bem como, por eventuais contendas administrativa ou judicial advindas de tal.

Parágrafo Primeiro: A Contratada se compromete em realizar os serviços avençados no objeto do presente contrato, observando os princípios técnicos, éticos e legais requeridos.



Parágrafo Segundo: Não constitui a presente contratação, relação jurídica de natureza trabalhista ou estatutária, e a prestação de serviços não caracteriza relação de emprego ou exercício de cargo ou função pública.

CLÁUSULA VIGÊSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Linhares para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares-ES, 15 de março de 2021.


SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES

Felipe Costa Azeredo

Diretor Geral

CONTRATANTE

GRAFICA RIO LTDA

José Luiz Viguini

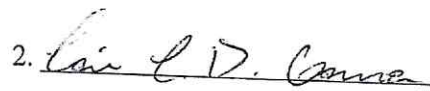
Representante Legal

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.  _____

CPF nº 930.105.917-72

2.  _____

CPF nº 166.304.507-01



CONTRATO Nº 11/2021
PROCESSO Nº 66/2021

Contrato que entre si celebram o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e a empresa **LINHARES INFORMATICA E SUPRIMENTO LTDA**, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expreso nas cláusulas que o integram.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.834.977/0001-60, sediado na Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES, neste ato representado pelo Diretor Geral **Waldiney Carlos Siqueira**, portador do CPF nº 020.321.867-13 e da Carteira de Identidade nº 1.086.450 SSP-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LINHARES INFORMATICA E SUPRIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o 28.038.227/0001-45, com sede na Av. Augusto Calmon, 1117, Bairro Centro – Linhares -ES, CEP 29900-065, neste ato representado por **Talles Almeida de Sá**, portador do CPF nº 138.697.477-30 e da Carteira de Identidade nº 3.187.178 – SPTC - ES, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, nos termos do Processo de **Dispensa de Licitação**, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/02 e a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, o Decreto nº 3.555/2000 e suas alterações e a Lei Complementar Municipal nº 002/2009, tudo em conformidade com o **Processo nº 66/2021**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção **PREVENTIVA E CORRETIVA** por chamado, do portão eletrônico, cancela e portas mecânicas ou automatizadas (sistema de automatização por controle), instalados no hall de entrada principal dos veículos e funcionários deste SAAE e fechaduras eletrônicas diversas, instaladas nas portas do prédio do setor administrativo, e no portão de acesso ao pátio do órgão, instalado no setor de atendimento ao público, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos, dispositivos e instruções que compõem o **Processo nº 66/2021**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta das Dotações Orçamentárias: 1901.1712201002.113 - Manutenção das Atividades Administrativa / 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Ficha 19, cujo programa de

44

trabalho e elemento de despesa específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DO MEIO AMBIENTE

4.1. A Contratada deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.

4.2. A Contratada fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

4.3. São de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para o contratante:

4.3.1. A restauração de eventuais agressões ao ambiente que por sua culpa tenham ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador.

4.3.2. As multas que venham a ser aplicadas pelos órgãos e entidades de fiscalização do meio ambiente.

4.4. Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta cláusula, se suportados pelo Contratante, serão descontados dos pagamentos devidos à Contratada ou das garantias oferecidas ou ainda cobrados judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

5.1. O preço total do fornecimento é de **R\$ 16.200,00** (dezesesseis mil e duzentos reais), constante da Planilha de Formação de Preços do termo de referência Edital, apresentada pela CONTRATADA, anexada ao presente Contrato.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do Processo e número da Autorização de Fornecedor.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Terceiro: Não serão aceitas cobranças realizadas através de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

5.2. A fornecedora protocolará, junto ao SAAE, o pedido de autorização para a emissão da Nota Fiscal.

5.3. Após a análise da solicitação e com o ateste do responsável pela fiscalização dos produtos, o SAAE autorizará a emissão da Nota Fiscal, cabendo a este informar o valor da referida nota à fornecedora.

5.4. A Nota Fiscal deverá ser entregue no SAAE juntamente com os documentos de regularidade fiscal e do comprovante de pagamento dos encargos trabalhistas dos empregados, após a autorização da fiscalização. O pagamento se dará após a ratificação do Diretor Geral.

5.5. O pagamento do preço pactuado será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a aprovação da nota fiscal, mediante depósito bancário na conta corrente da fornecedora, no banco e agência mencionados em sua proposta, caso haja a aceitabilidade do bem, cumprindo o fornecedor as etapas estabelecidas no Processo.

5.6. As notas fiscais emitidas sem observância do disposto nos itens anteriores serão consideradas não autorizadas e, portanto, não pagas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do contrato fica fixado em 12 (doze) meses, contados da

assinatura do contrato, sendo o prazo para a assinatura do Contrato de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 – Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, inciso II, “b” da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

8.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma Lei.

8.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

8.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pela CONTRATADA, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Obrigações da Contratada:

9.1.1 - A CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas; hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da CONTRATADA; sendo certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do contrato;

9.1.2 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

9.1.3 - Efetuar, no ato do recebimento do(s) equipamento(s), a conferência dos mesmos, bem como o seu funcionamento, ficando a CONTRATADA responsável pelo(s) equipamento(s) até o recebimento definitivo pelo fiscal do contrato credenciado da CONTRATANTE;

9.1.4 - Permitir que preposto da CONTRATANTE fiscalize “in loco” os serviços sob execução;

9.1.5 - A CONTRATADA não poderá, em hipótese nenhuma, utilizar o equipamento para uso particular ou ceder a terceiros;

9.1.6 - As peças substituídas deverão ser devolvidas à CONTRATANTE por ocasião da execução do serviço;

9.1.7 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

9.1.8 - Responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.1.9 - Responsabilizar pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

9.1.10 - Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE, e não transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

- 9.1.11 – Prestar os serviços de manutenção e revisão, o prazo máximo será de 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da Solicitação de Serviço aprovada pelo SAAE;
- 9.1.12 – Prestar os serviços de acordo com a solicitação do fiscal do contrato mediante a expedição da ordem de serviço durante a vigência do contrato;
- 9.1.13 - Executar os serviços no prazo determinado;
- 9.1.14 - Arcar com qualquer prejuízo causado ao CONTRATANTE ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, no cumprimento e execução dos serviços de manutenção, seja preventiva, de correção ou reparos, resultantes em indenização ao CONTRATANTE;
- 9.1.15 - Substituir sempre que necessário, as peças e componentes, por peças novas e genuínas dos respectivos fabricantes;
- 9.1.16 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos referidos equipamentos deverão atender, rigorosamente, as Normas Técnicas aplicáveis e recomendadas pelos fabricantes;
- 9.1.17 - Comprovar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados;
- 9.1.18 - Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, relacionado com os serviços a executar ou executados;
- 9.1.19 - Responsabilizar expressamente por quaisquer danos causados aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, desde que, comprovadamente, tenham ocorrido quando da prestação dos serviços de manutenção ou sejam ocasionados por empregados da CONTRATADA ou prepostos;
- 9.1.20 - Responsabilizar por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 9.1.21 - Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, e avarias causadas por seus empregados ou preposto ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93;
- 9.1.22 - Realizar a manutenção corretiva mediante a emissão da “Solicitação de Serviço” e após chamada da CONTRATANTE, a qual terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso;
- 9.1.23 - A CONTRATADA, caso não seja a representante legal das marcas dos equipamentos de propriedade da CONTRATANTE, ficará responsável pelo encaminhamento dos mesmos às respectivas oficinas autorizadas, para a realização das revisões de garantia, conforme previsto no manual do fabricante;
- 9.1.24 - Fornecer todos os materiais necessários à manutenção preventiva e corretiva e dispor de todas as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado;
- 9.1.25 - Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal do contrato, caso seja solicitado pela CONTRATANTE, assim como o livre acesso desta às dependências da oficina, para acompanhamento dos serviços quando necessário;
- 9.1.26 - Fornecer mensalmente ao fiscal do contrato da CONTRATANTE, relatório de manutenção do equipamento, contendo o registro de todo trabalho efetuado e das peças porventura fornecidas;
- 9.1.27 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 9.1.28 - Conceder a CONTRATANTE especial prioridade para execução dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado;

9.1.29 - Comunicar à Administração da SAAE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

9.1.30 - Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas nesta licitação;

9.1.31 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

9.1.32 - Cumprir demais obrigações constantes do Termo de Referência.

9.2. Obrigações do Contratante:

9.2.1- Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas por parte daquela;

9.2.2 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;

9.2.3 - Acompanhar a execução do objeto, observando a sua conformidade;

9.2.4 - Certificar a execução do objeto nos documentos de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Se a licitante desistir de sua proposta ou não a mantiver após a abertura dos envelopes de Proposta de Preço, falhar ou fraudar na execução do Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao SAAE.

10.1.1. Advertência nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Não apresentação de amostra, quando solicitada.

10.1.2. Multa nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento, até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarada vencedora, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Recusa da adjudicatária em receber o Contrato/Autorização de Fornecimento, dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Autorização de Fornecimento, 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

10.1.2.1. As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

- b) Por desistência da proposta, após ser declarada vencedora, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c) Por reincidência, no mínimo de 03 (três) vezes, em não apresentação de amostra, quando solicitada: até 01 (um) ano;
- d) Por recusa da adjudicatária em assinar/receber o Contrato/Autorização de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Autorização de Fornecimento até 02 (dois) anos;

10.2. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;

10.2.1. A suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública e a Declaração de Inidoneidade serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida pelo Diretor Geral do SAAE de Linhares, e as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato;

10.3. Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação;

10.3.1. O recurso será dirigido a autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 05 (cinco) dias úteis;

10.4. Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. O fornecedor prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ 486,00 (quatrocentos e oitenta e seis reais), o que equivale a 3% (três por cento) do valor total arrematado, no prazo máximo de 08 (oito) dias, contados do recebimento da assinatura do contrato, em uma das modalidades dispostas no art. 56 da Lei n. 8.666/93, que são:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

11.1.1. O valor empenhado como garantia do fornecimento do objeto será restituído após o recebimento definitivo do objeto.

11.2. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

11.3. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será

recomposto no prazo de 03 (três) dias, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos. 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, com a aplicação do art. 80 do mesmo diploma legal, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização da entrega dos produtos será feita pelo servidor **Luis Carlos Matias**, designado pela Direção Geral do SAAE, de forma a cumprir, rigorosamente, os prazos e condições da proposta e as disposições do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, o Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e tudo em conformidade com o processo nº 066/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ADITAMENTOS

15.1. O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Assessoria Jurídica do SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PREVISÃO DE RECURSOS

16.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O Contratante não se responsabiliza pela inobservância de critérios de qualquer ordem que devam ser observados pela Contratada em razão das obrigações de sua alçada, bem como, por eventuais contendas administrativa ou judicial advindas de tal;

Parágrafo Primeiro: A Contratada se compromete em executar o objeto do presente contrato, observando os princípios técnicos, éticos e legais requeridos;

Parágrafo Segundo: Não constitui a presente contratação, relação jurídica de natureza trabalhista ou estatutária, e o fornecimento dos produtos não caracteriza relação de emprego ou exercício de cargo ou função pública.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será a Comarca de Linhares- ES, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme.

Linhares-ES, 16 de abril de 2021.


SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES

Waldiney Carlos Siqueira

Diretor Geral
CONTRATANTE

LINHARES
INFORMATICA E
SUPRIMENTOS
LTDA:28038227000145

Assinado digitalmente
por LINHARES
INFORMATICA E
SUPRIMENTOS
LTDA:28038227000145
Data: 2021.04.16
11:48:00 -0300



LINHARES
INFORMATICA E
SUPRIMENTOS
LTDA:28038227000145

Assinado digitalmente por
LINHARES INFORMATICA E
SUPRIMENTOS
LTDA:28038227000145
Data: 2021.04.16 11:48:14 -0300

FOLHA	RUBRICA

LINHARES INFORMATICA E SUPRIMENTOS LTDA

Talles Almeida de Sá
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF 024.551.327-22

CPF 31.058.627-57

CONTRATO N° 12/2021

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.834.977/0001-60, sediado na Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES, neste ato representado pelo Diretor Geral **Waldiney Carlos Siqueira**, portador do CPF nº 020.321.867-13 e da Carteira de Identidade nº 1.086.450 SSP-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **J B DA SILVA JUNIOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.276.874/0001-08, com sede na Rua Dezessete, nº 124-B, Santa Mônica, Vila Velha-ES – CEP: 29.105-370, neste ato representado por **Joberto Barcelos da Silva Júnior**, portador do CPF nº 097.710.597-00 e da Carteira de Identidade nº 3.792.470-SPTC/ES, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/02 e a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Decreto 10.024/2020 e suas alterações, a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, o Decreto nº 3.555/2000 e suas alterações e a Lei Complementar Municipal nº 002/2009, tudo em conformidade com o **Processo nº 706/2020**.

1.1. O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresas devidamente especializadas para execução de 03 (três) Planos de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD's, sendo as mesmas devidamente licenciadas e com responsáveis técnicos cadastrados nos seus conselhos, conforme especificações do Termo de Referência e seus anexos.

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos, dispositivos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico nº 07/2021, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

3.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº 8.666/1993.

4.1. Obrigações do Contratante:

4.1.1. A contratante obriga-se a:

4.1.1.1. Receber o material, disponibilizando local, data e horário;

4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação;

4.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

4.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

4.2. Obrigações da Contratada:

4.2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes de boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.2.2. Efetuar a entrega em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal constante detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

4.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.2.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2.6. Não transferir, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso o insalubre;

4.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4.2.9. Executar diretamente o objeto da contratação, através de seus próprios meios e de profissionais que deverão possuir qualificação adequada ao tipo de serviço que estiver sendo realizado, conforme o estabelecido neste Termo de Referência;

4.2.10. Responder por danos causados diretamente ao SAAE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo ou ainda de terceiros a serviço da CONTRATADA, quando da execução dos seus serviços, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por esta autarquia;

4.2.11. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

4.2.12. Dispor da quantidade de funcionários e de parceiros comerciais necessários à entrega dos serviços e produtos solicitados dentro dos prazos retro estabelecidos;



- 4.2.13. Prestar informações e esclarecimentos porventura solicitados pelo SAAE em até 24h (vinte e quatro) horas, por meio de um funcionário designado para acompanhar o contrato;
- 4.2.14. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do serviço contratado;
- 4.2.15. Apresentar, sempre que solicitado, o detalhamento dos serviços prestados;
- 4.2.16. Comunicar, imediatamente por escrito, ao SAAE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, independentemente de solicitação por parte da CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis;
- 4.2.17. Manter, durante toda a execução do contrato a ser celebrado, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- 4.2.18. Acatar as orientações do SAAE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 4.2.19. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;
- 4.2.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 4.2.21. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da celebração do contrato;
- 4.2.22. Prestar os serviços com eficiência, competência e diligência, obedecendo ao disposto no contrato;
- 4.2.23. Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 4.2.24. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução do Contrato será acompanhada pela servidora **Amanda Guerini G. S. Afonso**, designada representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.



CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

6.1. O preço total é de R\$ 124.945,00 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais) conforme proposta comercial de preços unitários da CONTRATADA, constante da Planilha de Formação de Preços do termo de referência Edital, apresentada pela CONTRATADA, anexada ao presente Contrato.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do Pregão, número do Processo e número da Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Terceiro: Não serão aceitas cobranças realizadas através de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

6.2. A Nota Fiscal deverá ser entregue no SAAE juntamente com os documentos de regularidade fiscal e do comprovante de pagamento dos encargos trabalhistas dos empregados, após a autorização da fiscalização. O pagamento se dará após a ratificação do Diretor Geral.

6.3. O pagamento do preço pactuado será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a aprovação da nota fiscal, mediante depósito bancário na conta corrente da fornecedora, no banco e agência mencionados em sua proposta, caso haja a aceitabilidade do bem, cumprindo o fornecedor as etapas estabelecidas no Edital.

6.4. As notas fiscais emitidas sem observância do disposto nos itens anteriores serão consideradas não autorizadas e, portanto, não pagas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária 1901.1751209882.147 – Manutenção das Atividades Operacionais do Sistema de Esgoto/ 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Ficha 35, à conta dos recursos consignados no Orçamento do SAAE, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

8.1. O Contrato terá sua vigência de 60 (sessenta) meses.

8.2. O Contrato estará vigente a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE FORNECIMENTO

9.1. O SAAE - Linhares deverá acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de servidor especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. O Adquirente reserva-se o direito de recusar-se a atestar a Fatura/Nota Fiscal se, no ato da execução dos serviços não estejam de acordo com a descrição apresentada e aceita.



9.3. O recebimento e a aceitação do objeto de licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ADITAMENTOS

10.1. O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Assessoria Jurídica do SAAE de Linhares - ES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Se a licitante desistir de sua proposta ou não a mantiver após a abertura dos envelopes de proposta de preço, falhar ou fraudar na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração do SAAE.

11.1.1. Advertência nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Não apresentação de amostra, quando solicitada.

11.1.2. Multa nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o Contrato/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

11.1.2.1. As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;



- c) Por reincidência, no mínimo de 03 (três) vezes, em não apresentação de amostra, quando solicitada: até 01 (um) ano;
- d) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Autorização de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/ Autorização de Fornecimento: até 02 (dois) anos;

11.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

11.2.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de

inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e serão aplicadas pelo Diretor Geral do SAAE e as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

11.3. Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.3.1. O recurso será dirigido a autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis.

11.4. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, apresentado a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

Parágrafo Único: As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE, dentro de 5 (cinco) dias a contar da intimação ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Poderá o presente Contrato ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e suas alterações, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Decreto nº 10.024/2020 e suas alterações, o Decreto nº 3.555/2000 e suas alterações, a Lei Complementar nº 123/06 e a Lei Complementar Municipal nº 002/2009, tudo em conformidade com o Processo nº 706/2020.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1. O fornecedor prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ 3.748,35 (três mil, setecentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos), o que equivale a 3% (três por cento) do valor total arrematado, no prazo máximo de 08 (oito) dias, contados do recebimento da assinatura do contrato, em uma das modalidades dispostas no art. 56 da Lei n. 8.666/93, que são:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

15.1.1. O valor empenhado como garantia do fornecimento do objeto será restituído após o recebimento definitivo do objeto.

15.2. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

15.3. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será

recomposto no prazo de 03 (três) dias, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

16.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

16.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

16.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do SAAE de Linhares.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PREVISÃO DE RECURSOS

17.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO MEIO AMBIENTE

18.1. A Contratada deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.

18.2. A Contratada fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

18.3. São de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para o contratante:

18.3.1. A restauração de eventuais agressões ao ambiente que por sua culpa tenham ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador.

18.3.2. As multas que venham a ser aplicadas pelos órgãos e entidades de fiscalização do meio ambiente.

18.4. Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta cláusula, se suportados pelo Contratante, serão descontados dos pagamentos devidos à



Contratada ou das garantias oferecidas ou ainda cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O Contratante não se responsabiliza pela inobservância de critérios de qualquer ordem que deva ser observado pela Contratada em razão das obrigações de sua alçada, bem como, por eventuais contendas administrativa ou judicial advindas de tal.

Parágrafo Primeiro: A Contratada se compromete em realizar os serviços avençados no objeto do presente contrato, observando os princípios técnicos, éticos e legais requeridos.

Parágrafo Segundo: Não constitui a presente contratação, relação jurídica de natureza trabalhista ou estatutária, e a prestação de serviços não caracteriza relação de emprego ou exercício de cargo ou função pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Linhares para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares - ES, 22 de abril de 2021.


SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES

Waldiney Carlos Siqueira

Diretor Geral

CONTRATANTE

JOBERTO BARCELOS DA SILVA Assinado de forma digital
por JOBERTO BARCELOS DA
SILVA JUNIOR:09771059700
JUNIOR:09771059700 Dados: 2021.04.23 13:53:29
0 -03'00'

J B DA SILVA JUNIOR

Joberto Barcelos da Silva Junior

Representante Legal

CONTRATADO



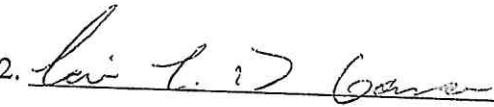
SAE LINHARES

Fls.	Sub

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF nº 024.551.327-22

2. 

CPF nº 466.304.507-03

af



Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES



(27) 2103-1311



saalinhares.com.br



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957
CNPJ: 27.834.977/0001-60

FOLHA	RUBRI

1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 44/2020 - RETIFICADO PROCESSO Nº 837/2020

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 44/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES** E A EMPRESA **NORTEC SERVIÇOS EM ELETRICIDADE EIRELI**.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES**, entidade da administração indireta do Poder Executivo municipal, inscrito no CNPJ sob o nº **27.834.977/0001-60**, sediado na Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Geral Interino, Felipe Costa Azeredo, portador do CPF nº **148.369.697-04** e da Carteira de Identidade nº **200.858 SSP-ES**, e a empresa **NORTEC SERVIÇOS EM ELETRICIDADE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **36.012.896/0001-76**, sediada na Rodovia Paulo Pereira Gomes, S/Nº, KM 4, sala 1, Pontal do Ipiranga, Linhares-ES, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor **Jussara Ceolin Pestana**, portador do CPF nº **656.810.967-34** e da Carteira de Identidade nº **468.248 SSP-ES**, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 44/2020, que tem por objeto a prestação dos serviços de troca do padrão de energia das estações de tratamento de água dos distritos de bebedouro e regência, elaborado conforme o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo do prazo de execução e de vigência do Contrato Nº 44/2020 pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme previsão da cláusula decima quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Não haverá alteração nos valores contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária 1901.1751209883098 – Construção, Ampliação, Reforma e Reparelhamento do Sistema de Água - 449051 – Obras e Instalações - Ficha 36

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1. As partes acima identificadas e qualificadas resolvem em comum acordo aditar a cláusula sétima, com base no Art. 57 incisos II, da Lei 8.666/93, acrescentando o prazo de vigência de **60 (sessenta) dias**, a contar a partir de **17/03/2021 a 17/05/2021** e o prazo de execução de **60**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957

CNPJ: 27.834.977/0001-60

FOLHA	RUBRI

(sessenta) dias, a contar de 30/01/2021 a 30/03/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

5.1. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para distribuição, para que produza os seus efeitos legais.

Linhares-ES, 15 de março de 2020.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES

Felipe Costa Azeredo

Diretor Geral Interino

CONTRATANTE

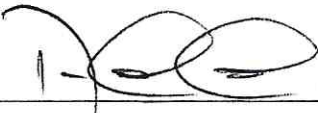
NORTEC SERVIÇOS EM ELETRICIDADES EIRELI

Jussara Ceolin Pestana

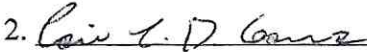
Representante Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. 

CPF nº 024.551.844-22

2. 

CPF nº 366.304.507-08



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957
CNPJ: 27.834.977/0001-60

FOLHA	RUBRICA

5º ADITIVO DO CONTRATO Nº 16/2017 PROCESSO Nº 00036/2017

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES E A EMPRESA AUTSCAP PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - ME.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES, entidade da administração indireta do Poder Executivo municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 27.834.977/0001-60, sediado na Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Geral Interino, Felipe Costa Azeredo, portador do CPF nº 148.369.697-04 e da Carteira de Identidade nº 200.858 SSP-ES, e a empresa **AUTSCAP PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.173.556/001-91, sediada na Av. Presidente Getúlio Vargas, 669, Centro, Linhares-ES, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor Dalberto Marchette, portador do CPF nº 992.298.627-20 e da Carteira de Identidade nº 877.714 SPTC-ES, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao **Contrato nº 16/2017**, que tem por objeto a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, elaborado conforme o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do Contrato Nº 16/2017 pelo prazo 12 (doze) meses, conforme autorização na sua Cláusula Sétima, a contar de 01/04/2021 a 31/03/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Os valores dos serviços contratados foram reajustados com desconto aproximado de 1,51% (um vírgula cinquenta e um por cento), conforme fls. 4953 dos autos, totalizando o valor global de **R\$ 359.000,00** (trezentos e cinquenta e nove mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária 1901.1751209882.146 – Manutenção das Atividades Operacionais do Sistema de Água, 339039 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica, **Ficha 33**.

CLÁUSULA QUARTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. O valor total da garantia contratual deverá ser ajustado e renovado, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, correspondente a 5% do valor reajustado referente aos



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957

CNPJ: 27.834.977/0001-60

FOLHA	RUBRICA

12 (doze) meses, sendo R\$ 17.950,00 (dezesete mil, novecentos e cinquenta reais).

4.2. Neste ato, a CONTRATADA compromete-se a renovar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a garantia contratual mediante caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública ou apresentação de fiança bancária ou seguro-garantia.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

5.1. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para distribuição, para que produza os seus efeitos legais.

Linhares-ES, 09 de março de 2021.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES

Felipe Costa Azeredo

Diretor Geral Interino

CONTRATANTE

AUTSCAP PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA ME

DALBERTO MARCHETTE

Representante Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. Felipe Costa Azeredo

CPF nº 866.304.507-01

2. Felipe Costa Azeredo

CPF nº 009.865.967-79

DOM/ES Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares

Data de Cadastro: 17/03/2021 Extrato do Ato Nº: 340094 Status: Novo
Data de Publicação: 18/03/2021 Edição Nº:

1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 44/2020 - RETIFICADO

PROCESSO Nº 837/2020

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 44/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES E A EMPRESA NORTEC SERVIÇOS EM ELETRICIDADE EIRELI.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES**, entidade da administração indireta do Poder Executivo municipal, inscrito no CNPJ sob o nº **27.834.977/0001-60**, sediado na Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Geral Interino, Felipe Costa Azeredo, portador do CPF nº **148.369.697-04** e da Carteira de Identidade nº **200.858 SSP-ES**, e a empresa **NORTEC SERVIÇOS EM ELETRICIDADE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **36.012.896/0001-76**, sediada na Rodovia Paulo Pereira Gomes, S/Nº, KM 4, sala 1, Pontal do Ipiranga, Linhares-ES, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor **Jussara Ceolin Pestana**, portador do CPF nº **656.810.967-34** e da Carteira de Identidade nº **468.248 SSP-ES**, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato nº **44/2020**, que tem por objeto a prestação dos serviços de troca do padrão de energia das estações de tratamento de água dos distritos de bebedouro e regência, elaborado conforme o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo do prazo de execução e de vigência do Contrato Nº **44/2020** pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme previsão da cláusula décima quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Não haverá alteração nos valores contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária 1901.1751209883098 – Construção, Ampliação, Reforma e Reaparelhamento do Sistema de Água - 449051 – Obras e Instalações - Ficha 36

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 340094, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://diariomunicipales.org.br/?q=id:340094>



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957
CNPJ: 27.834.977/0001-60

FOLHA	RUBRICA

1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 35/2020 PROCESSO Nº 615/2020

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES E A BETA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES, entidade da administração indireta do Poder Executivo municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 27.834.977/0001-60, sediado na Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Geral Interino, **Felipe Costa Azeredo**, portador do CPF nº 076.843.507-22 e da Carteira de Identidade nº 1.189.312 SSP-ES e **BETA ENGENHARIA E PROJETO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.688.149/0001-80, com sede à Av. Dom Lucas Moreira Neves, 856, Palmital – Linhares-ES CEP-29.906-830, neste ato representado por **ROBSON FERRON**, portador do CPF nº 101.097.567-62 e da Carteira de Identidade nº 1.814.799 SPTC/ES celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao **Contrato nº 35/2020**, que tem por objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em tratamento de água para executar serviços de adequação dos decantadores e filtros das ETAs do SAAE da sede e do interior do município de Linhares-ES, compreendendo a retirada, desmonte, seleção, preparação, montagem e instalação dos equipamentos e materiais que proporcionem perfeito funcionamento dos decantadores e dos filtros das ETAs, permitindo a potabilização da água que será distribuída para a população de Linhares-ES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência e execução do contrato nº 35/2020, pelo prazo 120 (cento e vinte) dias, conforme prevista na cláusula décima sétima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O valor do acréscimo contratual corresponde a **R\$ 154.253,25 (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte cinco centavos)**.

2.2 - O valor global atualizado do contrato após seu aditamento será de **R\$ 854.343,29 (oitocentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e quarenta e três reais e vinte e nove centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária 1901.1751209882.146 - Manutenção das Atividades Operacionais do Sistema de Água - 339039 – Ficha 33



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957
CNPJ: 27.834.977/0001-60

FOLHA	RUBRICA

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1. As partes acima identificadas e qualificadas resolvem em comum acordo aditar a cláusula oitava, com base no Art. 57 inciso II, da Lei 8.666/93, acrescentando o prazo de vigência de **120 (cento e vinte) dias**, a contar a partir de **21/06/2021 a 20/10/2021** e o prazo de execução de **120 (cento e vinte) dias**, a contar de **26/02/2021 a 26/06/2021**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

5.1. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para distribuição, para que produza os seus efeitos legais.

Linhares-ES, 15 de março de 2021.


SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES

Felipe Costa Azeredo
Diretor Geral

CONTRATANTE


BETA ENGENHARIA E PROJETO LTDA – EPP

ROBSON FERRON

Representante Legal

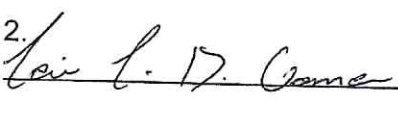
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.


CPF nº 024.551.327-22

2.


CPF nº 166.304.502-08



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957

CNPJ: 27.834.977/0001-60

FOLHA	RUBRICA
-------	---------

2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 42/2019 PROCESSO Nº 000730/2019

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 42/2019 que entre si celebram o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares** e a empresa **Locanorte Serviços Eireli EPP**.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES**, entidade da administração indireta do Poder Executivo municipal, inscrito no CNPJ sob o nº **27.834.977/0001-60**, sediado na Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Geral, **WALDINEY CARLOS SIQUEIRA**, portador do CPF nº **020.321.867-13** e da Carteira de Identidade nº **1.086.450 SSP-ES**, nomeado pelo Decreto Municipal nº **1433/2019** de **20/12/2019**, e a empresa **LOCANORTE SERVIÇOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **17.159.548/0001-81**, com sede na Av. José Júlio de Souza, 1560, AP. 601, Praia de Itaparica, Vila Velha, Espírito Santo, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor **JOSÉ ANTÔNIO DE ARAÚJO SILVA**, portador do CPF nº **237.363.567-49** e da Carteira de Identidade nº **733.854 SSP-RJ**, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao **Contrato nº 42/2019**, que tem por objeto a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, elaborado conforme o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo do Item 02, no percentual de 11,67% (onze virgula sessenta e sete por cento) do valor inicial do item no contrato, equivalente a 10,61% (dez virgula sessenta e um por cento) do valor inicial do contrato, na forma do §1º, do artigo 65, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O valor do acréscimo contratual corresponde a **R\$ 21.966,00 (vinte e um mil, novecentos e sessenta e seis reais)**.

2.2 - O valor global atualizado do contrato após seu aditamento será de **R\$ 229.026,00 (duzentos e vinte e nove mil, vinte e seis reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária 1901.1712201002.113



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957
CNPJ: 27.834.977/0001-60

FOLHA	RUBRICA
-------	---------

– Manutenção das Atividades Administrativas, 339039 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica, **Ficha 19.**

CLÁUSULA QUARTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1 O valor total da garantia contratual deverá ser ajustado e renovado, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, correspondente a 3% (três por cento) do valor reajustado.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

5.1- Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para distribuição, para que produza os seus efeitos legais.

Linhares-ES, 01 de março de 2021.


SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES

Waldiney Carlos Siqueira

Diretor Geral

CONTRATANTE


LOCANORTE SERVIÇOS EIRELI EPP

José Antônio de Araújo Silva

Representante Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1.

CPF nº


Daniella Fontes Tozi

CPF: 445.031.777-45

2.

CPF nº





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957
CNPJ: 27.834.977/0001-60

FOLHA	RUBRICA

3º ADITIVO DO CONTRATO Nº 18/2018 PROCESSO Nº 40/2021

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES E A EMPRESA E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES, entidade da administração indireta do Poder Executivo municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 27.834.977/0001-60, sediado na Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Geral, **WALDINEY CARLOS SIQUEIRA**, portador do CPF nº 020.321.867-13 e da Carteira de Identidade nº 1.086.450 SSP-ES, e a empresa **E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA**, estabelecida na Av. Koehler, nº 238, Centro, CEP 29260-000, Domingos Martins/ES, devidamente inscrita no CNPJ nº 39.781.752/0001-72, representada legalmente neste ato pelo Senhor **ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ**, portador do CPF nº 979.001.257-87 e RG nº 1.087.262-ES, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 18/2018, que tem por objeto a concessão de licença de uso de sistemas para gestão pública, elaborado conforme o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do Contrato nº 18/2018, pelo prazo 12 (doze) meses, conforme prevista na Cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2. O valor anual para a prestação dos serviços objeto do Contrato nº 18/2018, reajustado de acordo com o índice IGPM de acordo com a cláusula quarta, será de **R\$ 107.256,72** (cento e sete mil, duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária 1901.1712201002.113 - Outros Serviços de Terceiros - 339039 - Ficha 19.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4. As partes acima identificadas e qualificadas resolvem em comum acordo aditar a cláusula sexta, com base no Art. 57 inciso IV, da Lei 8.666/93, acrescentando o prazo de **12 (doze) meses**, a contar a partir de **06/04/2021 a 05/04/2022**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

5. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957
CNPJ: 27.834.977/0001-60

FOLHA	RUBRICA

alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para distribuição, para que produza os seus efeitos legais.

Linhares-ES, 01 de abril de 2021.

[Assinatura]
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES

WALDINEY CARLOS SIQUEIRA

Diretor Geral

CONTRATANTE

[Assinatura]
E&L PRODUCÇÕES DE SOFTWARE LTDA

ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ

Representante legal

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.

[Assinatura]
CPF nº 024.551.327-22

2.

[Assinatura]
CPF nº 075.042.126-60



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957
CNPJ: 27.834.977/0001-60

FOLHA	RUBRIC

4º ADITIVO DO CONTRATO Nº 21/2017 PROCESSO Nº 1126/2016

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE E A EMPRESA COPEMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS E TRATORES EIRELI EPP, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.834.977/0001-60, sediado na Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares - ES, neste ato representado pelo Diretor Geral, **Waldiney Carlos Siqueira**, portador do CPF n.º 020.321.867-13 e da Carteira de Identidade n.º 1.086.450 SSP-ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **COPEMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS E TRATORES LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 39.404.066/0001-82 com sede na Av. Samuel Batista Cruz, 1360, Araçá, Linhares/ES, neste ato representado por **Ary José Gava Júnior**, portador do CPF n.º 020.208.777-83 e Carteira de Identidade n.º 799.884 SSP/ES doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato, nos termos do processo n.º 1126/2016, tudo de acordo com as Leis n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, Decreto n.º 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do Contrato n.º 21/2017, pelo prazo 12 (doze) meses, conforme prevista na Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor anual para a prestação dos serviços objeto do Contrato n.º 21/2017, será o valor anual de **R\$ 197.800,00** (cento e noventa e sete mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária 1901.1751209882.146- Manutenção das Atividades Operacionais do Sistema de Água - 339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 33.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1 As partes acima identificadas e qualificadas resolvem em comum acordo aditar a



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957
CNPJ: 27.834.977/0001-60

FOLHA	RUBRICA

cláusula sétima, com base no Art. 57 inciso II, da Lei 8.666/93, acrescentando o prazo de 12 (doze) meses, a contar a partir de 06/05/2021 a 05/05/2022.

CLÁUSULA QUINTA - DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

5.1. O valor total da garantia contratual deverá ser ajustado e renovado, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, correspondente a 3% do valor reajustado referido para 12 (doze) meses, sendo R\$ 5.934,00 (cinco mil novecentos e trinta e quatro reais).

5.2. Neste ato, a CONTRATADA compromete-se a renovar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a garantia contratual mediante caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública ou apresentação de fiança bancária ou seguro-garantia.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

6.1. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para distribuição, para que produza os seus efeitos legais.

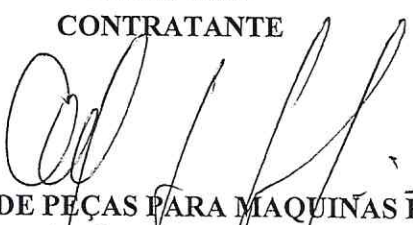
Linhares -ES, 30 de abril de 2021.


SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES

Waldiney Carlos Siqueira

Diretor Geral

CONTRATANTE


COPEMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS E TRATORES LTDA

Ary Jose Gava Junior

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.

CPF nº

930.105.917-72

2.

CPF nº

009.865.967-79

CONTRATO Nº 22/2017
PROCESSO Nº 402/2020

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES E A EMPRESA DI CASTELLI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. EPP.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES, entidade da administração indireta do Poder Executivo municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 27.834.977/0001-60, sediado na Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Geral, **Waldiney Carlos Siqueira**, portador do CPF nº 020.321.867-13 e da Carteira de Identidade nº 1.086.450 SSP-ES, e a empresa **DI CASTELLI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.919.852/0001-75, com sede na Av. Waldemar Verçosa Pitanga, 825, Itapuã, Vila Velha - ES, neste ato representado por José Figueiredo, portador do CPF nº 215.762.897-53 e da Carteira de Identidade nº 400.381 SSP-ES, celebram o presente **4º Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2017**, que tem por objeto a prestação dos serviços de manutenção preventiva e contínua dos geradores de cloro dos distritos pertencente ao Município de Linhares/ES, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do Contrato nº 22/2017, pelo prazo 12 (doze) meses, conforme prevista na Cláusula décima quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor anual para a prestação dos serviços objeto do Contrato nº 22/2017, será de **R\$ 119.400,00** (cento e dezenove mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária 1901.1751209882.146. Manutenção das Atividades Operacionais do Sistema de Água - 339039 – Ficha 33.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1 As partes acima identificadas e qualificadas resolvem em comum acordo aditar a cláusula quarta, com base no Art. 57 incisos II, da Lei 8.666/93, acrescentando o prazo de **12 (doze) meses**, a contar a partir de **06/05/2021 a 05/05/2022**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

5.1 Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para distribuição, para que produza os seus efeitos legais.

Linhares - ES, 22 de abril de 2021.


SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES
Waldiney Carlos Siqueira
Diretor Geral
CONTRATANTE

DI CASTELLI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. EPP
José Figueiredo
Representante
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.

2.

CPF nº _____

CPF nº _____



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957
CNPJ: 27.834.977/0001-60

FOLHA	RUBRICA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2021 PROCESSO Nº 1115/2020

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2021 que entre si celebram o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares e a empresa ASTERIXCO TELECOM LTDA ME.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES**, entidade da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 27.834.977/0001-60, sediado na Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Geral, **WALDINEY CARLOS SIQUEIRA**, portador do CPF nº 020.321.867-13 e da Carteira de Identidade nº 1.086.450 SSP-ES, e a empresa **ASTERIXCO TELECOM LTDA ME**, estabelecida à Av. Nair de Azevedo Silva, 450, Ilha do Príncipe, Vitória/ES, CEP Nº 29020-240 devidamente inscrita no CNPJ nº 22.416.591/0001-15, representada legalmente neste ato pelo Sr (a) **CAMILA BUBACH** portador(a) do CPF nº 101.283.057-89 e da Carteira de Identidade nº 177.5322 – SSP/ES, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 03/2021, elaborado conforme o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato 03/2021 pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme autorização do artigo 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/1993, a contar de 22 de abril de 2021 até 21 de junho de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

2.1. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em três vias de igual teor e forma, para distribuição, para que produza os seus efeitos legais.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957
CNPJ: 27.834.977/0001-60

FOLHA	RUBRICA

Linhares-ES, 20 de abril de 2021.


SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES
WALDINEY CARLOS SIQUEIRA
Diretor Geral
CONTRATANTE


ASTERIXCO TELECOM LTDA ME
CAMILA BUBACH
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1. Ariane Schoper Brino 2. Luiz L.D. Gomes
CPF nº 107.468.747.74 CPF nº 166.304.502-01